LEI Nº 2603

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 05 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO POR OCASIÃO DA RENOVAÇÃO DE ALVARÁS ÀS EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO.

Art. 1º. Fica criado o § 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 05 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"§ 1º. A exigência de que trata o "caput" poderá ser dispensada após verificação procedida pela Secretaria Municipal da Saúde."

Art. 2º. O atual parágrafo único da Lei Municipal nº 1.865/92, passa a constituir-se em parágrafo 2º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de fevereiro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal